DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição N°006

Santa Helena, segunda-feira, 22 de junho de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2026

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, E ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ETSADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 982/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF – Edição 2025-2028,

DECRETA:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Santa Helena/PB para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

2. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS.

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em ações estratégicas, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º. A ação 1 trata da intensificação do atendimento e acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com foco na prevenção de violência e violações de direito, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção do acesso aos direitos sociais e na proteção social de famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º. A ação 2 trata da intensificação do atendimento e acompanhamento em âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma a aperfeiçoar mecanismos de prevenção de doenças, no fortalecimento de procedimentos em casos de agravos, como também na redução de indicadores de mortalidade infantil e materna, e no aumento das taxas de vacinação e das ações junto as comunidades.

Art. 7º. A ação 3 trata de ações voltadas ao fortalecimento da Política de Educação no âmbito do atendimento de crianças e adolescentes, visando sobretudo a prevenção do abandono escolar e o estimulo a permanência na escola, integrando unidade escolar, pais, familiares e alunos.

3. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 9. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 10. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas assumidas pelo Município.

4. DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 11. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Gabinete do Prefeito e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 12. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação Saúde, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda, contando ainda com apoio das demais secretarias municipais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição N°006

Santa Helena, segunda-feira, 22 de junho de 2026

Art. 13. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - PB, 19 de junho de 2026.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito constitucional